

**REGULAMENTO DO
CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ n.º 46.268.360/0001-70

08 de fevereiro de 2024



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO

CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, seja no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I.

1.3. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

1.4. O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir ao objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de Notas Comerciais emitidas e devidas pelos Clientes, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais emitidas pelos Clientes em favor do **FUNDO** serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos Devedores junto ao **ORIGINADOR**; e (ii) Letras Financeiras emitidas e devidas por Instituições Autorizadas.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Representativos do Crédito que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, sendo certo que a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO** será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO** não contarão com coobrigação do **ORIGINADOR**.

3.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios emitidos em favor do **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8. O **FUNDO**, conforme critério estabelecido pela **GESTORA**, poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Acordo Operacional, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.9. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor justo do ativo, conforme critério estabelecido pela **GESTORA**.

3.9.1. Não obstante o disposto no item 3.9 acima, o **FUNDO** poderá, em caso de desenquadramento da carteira do **FUNDO** alienar Direitos Creditórios com deságio ou



abaixo do valor justo e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

3.10. Excetuando-se as hipóteses de cessão ou alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- d) certificados e recibos de depósito bancário que possuam classificação de risco AAA emitida por agência de classificação em funcionamento no país.

3.11.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11, alíneas “a” a “c”. Os investimentos realizados em certificados e recibos de depósito bancário poderão representar no máximo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

3.12. Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A **GESTORA** deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Anexo VII deste Regulamento.

3.13. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão verificados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.15. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de sua emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do



CUSTODIANTE ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.16. É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com warrants;
- d) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

4.2. Em cada aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à aquisição, se os Direitos Creditórios atendem às Condições de Aquisição.

4.2.1. Em cada aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à aquisição, se os Direitos Creditórios, considerando *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Aquisição:

- I. tenham sido originados pelo **ORIGINADOR** de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- II. tenha recebido o relatório de crédito assinado pelo **ORIGINADOR**;
- III. não sejam devidos por Clientes com classificação de risco "RUIM", conforme previsto na Política de Concessão de Crédito;
- IV. sejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição pelo **FUNDO**;
- V. sejam oriundos de operações de compra e venda mercantil de equipamentos produzidos pelo **ORIGINADOR** válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo **ORIGINADOR**, isto é, performadas, mediante o envio da mercadoria aos Clientes, comprovado por meio da apresentação de cópia eletrônica de comprovante de entrega ou documento equivalente assinado pelos representantes dos Clientes;
- VI. sejam créditos com valor expresso em moeda corrente nacional, representados por Nota Comercial, e garantidos, (V.1) cumulativamente, por: (a) fiança prestada pelos sócios diretos da emitente da Nota Comercial; e (b) alienação fiduciária dos equipamentos produzidos pelo **ORIGINADOR** e adquiridos pelos Devedores com os recursos da Nota Comercial; (V.2) podendo, ainda, a critério da **GESTORA**, contar com alienação fiduciária de imóvel rural ou urbano, na razão de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor de venda forçada, conforme for o caso, e de acordo com a Política de Concessão de Crédito, devendo-se ainda observar o limite de concentração indicado no item VII, alínea "a", "b" e "c" abaixo;
- VII. observem na Data de Aquisição e considerada "*proforma*" a aquisição pretendida, os seguintes Limites de Concentração:
 - a. Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** para um único Cliente, emitente de Nota Comercial garantida somente por fiança dos sócios e alienação dos equipamentos produzidos pelo **ORIGINADOR**;



- b. até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** para Nota Comercial garantida por fiança, alienação fiduciária de equipamentos produzidos pelo **ORIGINADOR** e alienação fiduciária de imóvel e que tenham classificação de risco “EXCELENTE” ou “BOM”, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito; e
 - c. Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, para Clientes que tenham classificação de risco/rating internacional, S&P ou Fitch, AA ou superior;
- VIII. não sejam devidos por Cliente em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou, em procedimento similar que venha a ser definido por lei;
- IX. não sejam devidos por Clientes que tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do Cliente;
- X. o preço de aquisição das Notas Comerciais emitidas em favor do **FUNDO** deve ser o suficiente para cobrir os custos do **FUNDO**, o benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e o incremento necessário para garantir as Subordinações Mínimas.

4.2.2. Ainda, em cada aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios representados por Letras Financeiras, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à aquisição, se os Direitos Creditórios, considerando *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Aquisição:

- I. ser emitidas por Instituição Autorizadas;
- II. ser adquiridas por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo que a aquisição de referidas Letras Financeiras será considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente preço de aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira;
- III. na Data de Aquisição e considerada “*proforma*” a aquisição pretendida, as Letras Financeiras devidas por uma única Instituição Autorizada não poderão ser superior a 20% (vinte inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- IV. tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- V. estejam amparados pelos Documentos Representativos do Crédito e garantias formalizadas, de acordo com a Política de Concessão de Crédito;



- VI. sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo **CUSTODIANTE**; e
- VII. sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central junto à B3, por instituição devidamente autorizadas pelo BACEN e CVM.

4.2.3. O **ORIGINADOR** deverá manter disponível para a **GESTORA** e para **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas no item 4.2. acima.

4.2.4. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **ORIGINADOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **ORIGINADOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Aquisição descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à aquisição pelo **FUNDO**:

I - não estarem inadimplentes com as suas obrigações perante o **FUNDO**; e

II - com prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das últimas Cotas Seniores ofertadas ou o prazo de eventuais novas Cotas Seniores aprovadas em Assembleia Geral, o que for maior.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.



CAPÍTULO V - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará à vista ao **ORIGINADOR**, por conta e ordem do Devedor, no momento da subscrição/aquisição de cada Nota Comercial, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado em cada Nota Comercial ou Letra Financeira.

5.2. Adicionalmente, é admitido à **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, nas operações no mercado primário ou secundário, adquirir e/ou negociar Direitos Creditórios Elegíveis com ágio ou deságio em função das condições do mercado, considerando o disposto na Cláusula 3.9.1.

CAPÍTULO VI- DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo **ORIGINADOR**, conforme a Política de Concessão de Crédito, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII- DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada mediante transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta do **FUNDO**, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o **FUNDO** como favorecido.

7.1.1. O **CUSTODIANTE**, com auxílio da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.



8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada Data de Apuração ou (b) a discricionariedade da **GESTORA** conforme a inadimplência dos Direitos Creditórios que resulte em despesas extra e judiciais.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA**, com auxílio da **GESTORA**, deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I - até 20 (vinte) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.



CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.31 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. As Cotas do **FUNDO** serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem rentabilidade-alvo (*benchmark*) determinado no respectivo Suplemento.



9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II e/ou às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino I contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo (*benchmark*) determinado no respectivo Suplemento.

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino II contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo (*benchmark*) determinado no respectivo Suplemento.

9.8. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.



- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (e) não possuem rentabilidade-alvo (*benchmark*) pré-definida.

9.9. As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.10. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, de forma privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não poderão ser negociadas no mercado secundário e/ou dados em garantia em obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive mediante alienação fiduciária em garantia, sendo que qualquer tentativa de fazê-lo será considerada nula e sem efeito.

9.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas e ofertadas publicamente, deverão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 9.12 abaixo.

9.12. Determinadas Séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.



9.13. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, sendo que, com relação aos eventos envolvendo as Cotas Seniores, preferencialmente, estes ocorrerão via B3.

9.14. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do **FUNDO** e desde que não haja qualquer parcela em atraso dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

9.15. As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios e, se o caso, amortizadas mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios e, se o caso, amortizadas mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.18. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.



9.19. As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe, exceto se de outra forma prevista no respectivo Suplemento.

9.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.21. Novas Séries de Cotas Seniores ou novas emissões ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante aprovação em sede de Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral a definição da forma como as novas cotas serão distribuídas, sempre observado o disposto neste Regulamento, observada a exceção disposta no item 9.21.1 abaixo.

9.21.1. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a **ADMINISTRADORA**, poderá, mediante a recomendação da **GESTORA**, deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitadas ao montante total máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Capital Autorizado").

9.22. Independente do montante disposto no item acima e desconsiderando este, para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA**, mediante prévia instrução da **GESTORA**, poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

9.23. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.24. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.25. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.24 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.



9.26. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.27. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.28. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.29. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

9.30. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série/Classe/emissão pelo seu respectivo valor contábil.

9.31. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos respectivos Suplementos:

I - na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3. acima, observadas as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (o que for maior), o **FUNDO** ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s) de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e



III - na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas.

9.32. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
- (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- (iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas; e (iv) realizada uma vez a cada 12 (doze) meses após a integralização de cada Cota Sênior emitida.

9.34. Não obstante o disposto no item 9.33 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 9.33 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não desenquadm. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.35. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização periódica das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.37. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



CAPÍTULO X - DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguinte Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 42,20% (quarenta e dois inteiros e vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino I admitida no **FUNDO** é de 31% (trinta e um por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Júnior;

III - a Subordinação Mínima Mezanino II admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.1 As Subordinações Mínimas indicadas no item 10.1 acima devem ser observadas e verificadas diariamente pela **ADMINISTRADORA** a partir do 90º (nonagésimo dia) contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores do **FUNDO**.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 10.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos consecutivos contados do recebimento da informação sobre desenquadramento pelos Cotistas, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

10.3. Na hipótese de se verificar (i) a não realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de reenquadramento das Subordinações Mínimas, conforme disposto no item 9.29 acima e (ii) após o decurso do prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2 abaixo.

10.4. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.



11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, desde que não conflite ou não esteja sendo objeto de atuação do **AGENTE DE COBRANÇA** contratado em nome do **FUNDO**;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização, que tenha possa impactar na classificação de risco do **FUNDO**;

IX - manter atualizados e em perfeita ordem:



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

X - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XI - disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, por meio do endereço eletrônico www.vortex.com.br, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

XIII - disponibilizar anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XIV - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XV - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVI - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista por eles;

XVII - divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**;



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

XVIII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XIX - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XX - cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM 356;

XXI - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**, desde que tais informações sejam passíveis de compartilhamento do ponto de vista regulatório e/ou operacional; e

XXII - notificar o **ORIGINADOR** acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE**, ou terceiro contratado para tal finalidade, sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII do item 11.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável; e
- (d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

11.6. As vedações de que tratam o artigo 35 da Instrução CVM 356 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.7. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.8. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX - delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X - obter ou conceder empréstimos/financiamentos;
- XI - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e



XII - criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável).

11.9. A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia; e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

11.10. As atividades de custódia, distribuição, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora.

CAPÍTULO XII - DA GESTÃO, DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA E DO ORIGINADOR

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Beatriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, ou quem lhe vier a suceder.

12.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo que seja classificado como fundo de longo prazo - LP;

IV - monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

V - monitorar as Subordinações Mínimas;

VI - enviar à **ADMINISTRADORA**, mensalmente todo dia 20 (vinte), os indicadores do **FUNDO** previstos neste Regulamento, calculados no último dia útil do mês anterior, quais sejam: os índices referentes às Subordinações Mínimas, Reserva de Amortização, Reserva de Caixa e Limites de Concentração;

VII - selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

VIII - validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;

IX - monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e

X - calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

12.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.octante.com.br/>.

12.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

12.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula XV deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO XIII - DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, responsáveis pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços dos **AGENTES DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos nos respectivos Contratos de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- I - monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- II - realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.3. Adicionalmente ao disposto acima, mediante prévia e expressa indicação dos **AGENTES DE COBRANÇA** e prévia e expressa aprovação da **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO** poderá contratar prestadores de serviço para realização de serviços correlatos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II - receber e verificar trimestralmente a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III - promover o registro dos Direitos Creditórios em instituição autorizada a prestar serviço de escrituração, observado o disposto na legislação aplicável;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às expensas do **FUNDO**, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora



de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O CUSTODIANTE realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.3.1. A verificação trimestral por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

14.3.2. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o **CUSTODIANTE** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos do Art. 38, § 13 da Instrução CVM 356.

14.4. O ORIGINADOR deverá enviar ao **CUSTODIANTE** ou a empresa especializada indicada pelo **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito até a Data de Aquisição.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O CUSTODIANTE possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

- i. permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável);
- ii. diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356
- iii. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do **CUSTODIANTE** previstas no item 7 deste Regulamento e do **AGENTE DE COBRANÇA** previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

- iv.celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de acordo com as orientações da Gestora e de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- v.constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- vi.possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

15.3. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO** ou (2) sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que



seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

15.5 A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela **ADMINISTRADORA**, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do **FUNDO**, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

15.6. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.7. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o **ORIGINADOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA** poderão ser destituídos e substituídos, mediante decisão expressa em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15.8. No caso de destituição ou substituição da **GESTORA** pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento das Cotas Sênior mais longa vigente ("**Indenização da Gestora**").

CAPÍTULO XVI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

I - pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, a **ADMINISTRADORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou um valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o que for maior, a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses;

II - pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente (a) a 0,30% a.a. (três décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou um valor mínimo mensal de R\$ 9.000 (nove mil reais), o que for maior. e (b) ao percentual de 1,50% (um inteiro cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre o valor total das Cotas efetivamente integralizados, devido no momento de cada integralização de Cotas, a título de estruturação.

III - pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao Agente Escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista(R\$)
0	50	Isento
51	2.000	1,50
2.001	10.000	1,00
>	10.000	0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- b) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe);

IV - pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação;

16.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



16.3. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do **FUNDO** e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

16.4. Os valores mínimos ou fixos mencionados no item 16.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos dois o menor, ou, ainda, outro índice que venha a substituí-los.

16.5. Os valores da Taxa de Administração prevista neste Capítulo não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais e os encargos previstos no Capítulo XXIV do presente Regulamento, que serão debitados do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

16.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-



se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.4. O CUSTODIANTE constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o **ORIGINADOR**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou



contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* - A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O **ORIGINADOR**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as



oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

- (iv) *Aquisição de derivativos.* Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo **FUNDO** (*hedge*), o **FUNDO** poderá contratar operações no mercado de derivativos. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais. Ademais, a contratação, pelo **FUNDO**, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento poderá não gerar a proteção esperada. Dessa forma, o valor de liquidação do derivativo poderá afetar negativamente a rentabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, os Cotistas, de tal modo que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* - Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. O ingresso em juízo submete, ainda, o **FUNDO** à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Caso o **FUNDO** não consiga recuperar os valores relativos aos Direitos Creditórios, este e seus Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.



- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas. Adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetado negativamente caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou outro procedimento similar contra os Devedores e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros* - Decorre da capacidade dos Devedores ou dos emissores dos Ativos Financeiros, conforme o caso, em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O **FUNDO** sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores ou pelos emissores dos Ativos Financeiros, de suas obrigações para com o **FUNDO**, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (v) *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **ORIGINADOR**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao **FUNDO** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

- (i) *Fundo Fechado* - O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* - O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* - O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de



cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas objeto de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observar as restrições a negociação em mercado regulamento nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de



recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; e/ou (iii) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos do Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.
- (v) *Risco de Sucumbência.* O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.



- (vi) *Risco Sistêmico* - Dada a complexidade operacional inerente aos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do **FUNDO**, do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **ORIGINADOR**, conforme o caso, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser adversamente afetadas, ocasionando eventuais perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vii) *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade* - Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o **FUNDO** adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao **FUNDO** e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (ii) *Risco de Descontinuidade das Atividades do **ORIGINADOR*** - As atividades desempenhadas pelo **ORIGINADOR** poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios do próprio **ORIGINADOR**, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada do **FUNDO**.

Outros Riscos

- (i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos,



o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o **ORIGINADOR**, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu



Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** - O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (vi) *Risco de Concentração* - O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Alteração do Regulamento* - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia



Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas - Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **ORIGINADOR**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.*
- (ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios - O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação da Nota Comercial, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.*
- (x) *Risco relacionado à originação dos Direitos Creditórios - O **FUNDO** pode não encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que atendam à sua política de investimento para aquisição. Adicionalmente, o **ORIGINADOR** poderá não originar Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** que atendam à alocação*



mínima da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

- (xi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito:* Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (xii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores (nesta ordem) passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xiii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o **ORIGINADOR**, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**. Caso haja qualquer problema de crédito do **ORIGINADOR**, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xiv) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo ORIGINADOR para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos **ORIGINADOR**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os



Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xvii) *Riscos legais e regulatórios -* O **FUNDO** está sujeito a um arcabouço legal e regulatório robusto, de forma que ao longo do prazo de sua duração o **FUNDO** estará sujeito a eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade do **FUNDO** e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xviii) *Risco de falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços.* O funcionamento do **FUNDO** depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO** e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do **FUNDO** com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xix) *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-



19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao **FUNDO** e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios cedidos e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**.

- (xx) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos



para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VIII - deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;

IX - deliberar sobre a realização de amortização e resgates das Cotas em outros formatos que não os previstos neste Regulamento;

X - deliberar sobre alterações no Acordo Operacional, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Gestão;



XI - deliberar sobre a emissão de novas Cotas; e

XII - eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, tal como as adaptações a serem feitas em decorrência da Resolução CVM 175, de erro material que demande ajuste na redação, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer cedente ou no **ORIGINADOR**.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio,



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas, do envio do e-mail ou de comunicação via plataforma eletrônica disponibilizada pela **ADMINISTRADORA**.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, incisos III a VI deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação, em primeira e segunda convocação.

19.13.1. A deliberação relativa à matéria prevista no item 19.1, inciso VII deste Regulamento será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.



19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **ORIGINADOR**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **ORIGINADOR**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **ORIGINADOR**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO E DOS EVENTOS DE RECOMPRA

Eventos de Avaliação

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, e concentração de acordo com o item 4.2.1, item VI acima;

III - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;



IV - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

V - Desenquadramento dos Limites de Concentração por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente;

VI - Exceto em relação ao **ORIGINADOR**, renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

VII - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **ORIGINADOR**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

VIII - Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.



20.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.2 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série “n” de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III - na hipótese de decretação de recuperação judicial ou falência do **ORIGINADOR**;

IV - proposta pelo **ORIGINADOR**, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pelo **ORIGINADOR** de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pelo **ORIGINADOR**;

V - caso o **ORIGINADOR** tenham solicitado qualquer medida judicial cautelar ou não que possa impedir (a) a execução de qualquer dívida por qualquer de seus credores; ou (b) a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre quaisquer bens do **ORIGINADOR**;



VI - ciência de decretação de falência do **ORIGINADOR**, pedido de autofalência formulado pelo **ORIGINADOR** ou pedido de falência formulado por terceiros em face do **ORIGINADOR** e não devidamente elidido no prazo legal; e

VII - término, rescisão do Acordo Operacional ou se o Acordo Operacional ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral.

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, e em seguida, aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II e de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II - que a **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor justo, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.



21.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

V - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino I, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino I;

VI - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino II, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino II;

VII - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior; e

VIII - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino I, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas Subordinadas Mezanino II, até o seu resgate;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.
- m) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;



- n) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356; e
- o) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.4. O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

24.6. A Administradora deve enviar as demonstrações financeiras à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.7. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

24.8. A ADMINISTRADORA deve divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao FUNDO divulgadas para os Cotistas ou terceiros. Nos termos do art. 53-A, §1º da Instrução CVM 356, o disposto nesta Cláusula não se aplica a informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do FUNDO, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

CAPÍTULO XXV - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

**CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
neste ato representado por sua ADMINISTRADORA.**



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	significa o acordo operacional celebrado entre o FUNDO e o ORIGINADOR , por meio do qual se formaliza os termos e condições, segundo os quais o ORIGINADOR atuará na origemação, formalização e monitoramento dos Direitos Creditórios;
ADMINISTRADORA:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco em funcionamento no país e autorizada pela CVM responsável pela classificação de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL:	DE significa a pessoa jurídica que venha a ser contratada pelo FUNDO para realizar (i) a formalização das Notas Comerciais; (ii) a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL:	significa a pessoa jurídica que venha a ser contratada pelo FUNDO para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
AGENTES DE COBRANÇA:	DE significa o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e o AGENTE DE COBRANÇA JUDICIAL , quando designados em conjunto;



ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.11 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
B3:	a B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
Clientes:	as pessoas jurídicas adquirentes de equipamentos do ORIGINADOR ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Condições de Aquisição:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo FUNDO ;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com os respectivos AGENTES DE COBRANÇA ;
Contrato de Gestão:	é o contrato de gestão celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;



Contratos de Opção de Compra DI:	significa os instrumentos derivativos contratados pelo FUNDO para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimento em Derivativos (Anexo VII);
Coordenador Líder:	Significa a instituição financeira contratada pelo FUNDO para realizar a oferta pública de distribuição das Cotas, conforme indicada no ato de aprovação da oferta;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Júnior:	a classe de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino I:	As cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino II:	as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;



Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II, quando designadas em conjunto;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando designadas em conjunto;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Mezanino I:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino I de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Mezanino II:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino II de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;



Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Crítérios Elegibilidade:	de são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os Clientes do ORIGINADOR emitentes das Notas Comerciais ou as Instituições Autorizadas emitentes das Letras Financeiras, conforme aplicável;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade;



Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios performados oriundos (i) de Notas Comerciais emitidas e devidas pelos Clientes, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais emitidas pelos Clientes em favor do FUNDO serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos Devedores junto ao ORIGINADOR ; ou (ii) de Letras Financeiras emitidas por Instituições Autorizadas;
Documentos do FUNDO:	O Regulamento, o termo de adesão ao Regulamento, os respectivos Suplementos, conforme o caso;
Documentos Representativos do Crédito:	os instrumentos de emissão e boletins de subscrição das Notas Comerciais, acompanhados dos respectivos instrumentos de compra e venda mercantil de equipamentos, firmados entre o ORIGINADOR e o Cliente, bem como das respectivas notas fiscais e dos respectivos comprovantes entrega das mercadorias aos Clientes;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FUNDO:	o CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:	a OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Beatriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, ou quem lhe vier a suceder;



Grupo Econômico:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Devedor é parte integrante;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instituições Autorizadas:	as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN com classificação de risco, no mínimo, AAA, conforme avaliado por pelo menos uma das agências de classificação de risco internacional em funcionamento no país a seguir: Fitch, Moody's ou S&P;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações, aplicável até a adaptação do FUNDO às disposições da Resolução CVM 175;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações, aplicável subsidiariamente à Instrução CVM 356, até a adaptação do FUNDO às disposições da Resolução CVM 175;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Letras Financeiras:	significam os títulos de crédito nominativos, transferíveis e de livre movimentação emitidos por instituições financeiras de acordo com a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, emitidas por Instituições Autorizadas;
Limite de Concentração	são os limites máximos concentração previstos no item 4.2.1, VI do Regulamento;



Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Nota Comercial:	é a nota comercial regulamentada pela Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021, emitida por Devedores;
ORIGINADOR:	é a BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, 700, Distrito Industrial Jairo Antonio Zambon, CEP 17586-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.061.654/0001-38, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos, conforme metodologia indicada no Anexo VI deste Regulamento;
Razão de Garantia:	significa a razão de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor de venda forçada do bem imóvel rural ou urbano alienado fiduciariamente em favor do FUNDO como garantia do Direito Creditório por ele adquirido;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores;]
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;



Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Subordinação Mezanino I:	Mínima é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Júnior divididas pelo Patrimônio Líquido do FUNDO , equivalente ao percentual indicado no item 10.1, II deste Regulamento;
Subordinação Mezanino II:	Mínima é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior divididas pelo Patrimônio Líquido do FUNDO , equivalente ao percentual indicado no item 10.1, III deste Regulamento;
Subordinação Sênior:	Mínima é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas divididas pelo Patrimônio Líquido do FUNDO , equivalente ao percentual indicado no item 10.1, I deste Regulamento;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino I e a Subordinação Mínima Mezanino II quando designadas em conjunto;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over the counter - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, segmento CETIP, base 52 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.





(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II - DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos (i) de Notas Comerciais emitidas e devidas pelos Clientes, sendo certo que os recursos oriundos da aquisição das Notas Comerciais emitidas pelos Clientes em favor do **FUNDO** serão utilizados para aquisição de equipamentos pelos Devedores junto ao **ORIGINADOR** ou (ii) de Letras Financeiras emitidas e devidas por Instituições Autorizadas.

II. Política de Concessão de Crédito - aplicável para 1.1. (i)

O **ORIGINADOR** será responsável pelas seguintes atividades:

- a) entrevista comercial com os possíveis Devedores do **FUNDO** a fim de levantar o perfil dos sócios, a reputação e experiência dos sócios, onde será analisado Ficha Cadastral com informações patrimoniais, referências comerciais dos possíveis Devedores;
- b) análise financeira do possível Devedor, onde serão analisados:
 - i. Relatório nos órgãos de proteção ao crédito;
 - ii. Histórico da empresa e acionistas;
 - iii. Existência de ações judiciais da empresa e dos acionistas;
 - iv. Análise financeira das demonstrações contábeis e proceder à análise dos índices (liquidez, endividamento, capital de giro e lucratividade);
 - v. Informações Comerciais: entrar em contato com o mínimo de três referências indicadas e se informar sobre o tempo que o cliente se relaciona com a empresa;
- c) realizar a análise crítica da viabilidade e ponto de localização da rede/academia na região onde está ou será aberta;
elaborar o parecer comercial defendendo a aprovação do crédito;
- d) analisar a documentação gerencial fornecida pelos possíveis devedores do **FUNDO**;
- e) analisar a declaração do imposto de renda pessoa física ("IRPF") dos sócios e fiadores para comprovação da capacidade de pagamento;
- f) exigência de garantias: visando diminuir os riscos da operação, quando aprovado o crédito do comprador, pode-se elaborar alguns documentos para majoração de segurança financeira nas operações, podendo-se recorrer a fianças pessoais,



alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos do **ORIGINADOR** e alienação fiduciária de imóveis, se for o caso. Fica a critério do **ORIGINADOR** exigir alienação fiduciária de imóveis.

Com base a análise dos pontos acima, o **ORIGINADOR** classificará o Devedor nas seguintes categorias:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
EXCELENTE	Risco mínimo. Cliente sem qualquer restrição e com informações internas e externas amplamente favoráveis. Excelente crédito comercial, qualidade dos ativos e capacidade de pagamento.
BOM	Risco viável. Cliente sem restrição, porém com pequenos ou esporádicos atrasos em seus compromissos. Bom crédito comercial e boa liquidez.
ACEITÁVEL	Risco médio. Cliente sem restrições ou que já teve, porém encontram-se superados. Crédito aceitável, mas com risco considerável. Apresentam atrasos eventuais.
RUIM	Risco alto. Cliente com restrições ou pagamentos com atraso. Não tem crédito.

O **ORIGINADOR** deverá apresentar ao Fundo, apenas Notas Comerciais que possuam:

- fiança equivalente a, no mínimo, o valor total da dívida em bens de boa qualidade (imóveis e carteira de investimentos) declarados no IRPF dos sócios ou comprovação de lucro líquido mensal que seja o dobro do valor médio da maior parcela da Nota Comercial (não válido para primeira compra);
- fiança equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor total da dívida em bens de boa qualidade (imóveis e carteira de investimentos) declarados no IRPF dos sócios em caso de clientes novos ou comprovação de lucro líquido mensal que seja o dobro do valor médio da maior parcela da Nota Comercial;
- quando exigido que a Nota Comercial seja garantida por alienação fiduciária de imóveis (conforme critério de elegibilidade) a razão de garantia a ser



apresentada deverá ser de 100% (cem por cento) levando em consideração o valor de venda forçada do imóvel.

Adicionalmente ao disposto acima, o **ORIGINADOR** deverá observar os termos e condições previstos no Acordo Operacional.

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados mediante transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta do **FUNDO**, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o **FUNDO** como favorecido.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

I - O Devedor é notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de vencimento do Direito Creditório para que proceda com o pagamento conforme indicado pelo **FUNDO**.

II - No evento de uma inadimplência, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência.

III - Se em até 05 (cinco) dias corridos o Direito Creditório não for quitado pelo Devedor procede-se com uma nova notificação alertando-o (a) da possibilidade de ações legais e (b) de possível encaminhamento de restritivos a centrais de informações caso a obrigação não seja cumprida.

IV - Caso a inadimplência persista após esse período, o caso é direcionado a escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia a ser contratado, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e legal para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Adicionalmente ao disposto acima, deverão ser observadas os termos e condições previstos no Acordo Operacional.

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados:

Procedimentos realizados

- A. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção



- C. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- E. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) sacados mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) sacados mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] ("Suplemento") referente à [...]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [...]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 46.268.360/0001-70 ("**FUNDO**"), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** [...]

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.



6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no dia 23 (vinte e três), ou próximo dia útil, de cada mês durante o [período] de amortização ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]^a Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no dia 22 (vinte e dois), ou próximo dia útil, de cada mês durante o período de amortização. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 23 (vinte e três) do mês ao último [período] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:
7. A amortização das Cotas Seniores da [...] Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima:
- I - , na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3. do Regulamento, observada as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou
- II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração das Cotas Seniores da [...] Série, o **FUNDO** ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da [...] Série de Cotas Seniores e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 4.3 do Regulamento.
8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [distribuição pública, realizada de acordo com o rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [não será objeto de distribuição pública, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no Art. 8º da Resolução CVM 160].
10. **Público-alvo:** Investidores [Profissionais / Qualificados], conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



11. **Distribuidor:** [...].

12. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[Local], [DATA]

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] ("Suplemento") referente à [...] emissão das Cotas Subordinadas Mezanino I ("Cotas Subordinadas Mezanino I da [...]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do "Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 46.268.360/0001-70 ("**FUNDO**"), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino I da [...]ª Emissão no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino I da [...]ª Emissão ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino I da [...]ª Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** [...]

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino I da [...]ª Emissão será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.



6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no dia 23 (vinte e três), ou próximo dia útil, de cada mês durante o [período] de amortização ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino I da [●]^a Emissão ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no dia 22 (vinte e dois), ou próximo dia útil, de cada mês durante o período de amortização. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 23 (vinte e três) do mês ao último [período] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

7. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima:

I - , na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3. do Regulamento, observada as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou

II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão, o **FUNDO** ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da [...] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 4.3 do Regulamento.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão serão objeto de [distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [distribuição pública, realizada de acordo com o rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [não será objeto de distribuição pública, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no Art. 8º da Resolução CVM 160].



10. **Distribuidor:** [...].

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Mezanino I da [●]^a Emissão, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[Local], [DATA]

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (*"Suplemento"*) referente à [...] emissão das Cotas Subordinadas Mezanino II (*"Cotas Subordinadas Mezanino II da [...]ª Emissão"*) emitida nos termos do regulamento do *"Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (*"CNPJ/MF"*) sob o nº 46.268.360/0001-70 (*"FUNDO"*), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (*"ADMINISTRADORA"*), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino II da [...]ª Emissão no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão (*"Data de Subscrição Inicial"*), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino II da [...]ª Emissão (*"Período de Carência"*).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino II da [...]ª Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** [...]

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino II da [...]ª Emissão será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no dia 23 (vinte e três), ou próximo dia útil, de cada mês durante o [período] de amortização ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino II da [●]^a Emissão ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no dia 22 (vinte e dois), ou próximo dia útil, de cada mês durante o período de amortização. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia 23 (vinte e três) do mês ao último [período] de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:
7. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima:
- I - , na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3. do Regulamento, observada as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa; ou
- II - na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão, o **FUNDO** ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da [...] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II e esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios em função do Critério de Elegibilidade previsto no inciso IV do item 4.3 do Regulamento.
8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão serão objeto de [distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [distribuição pública, realizada de acordo com o rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160] ou [não será objeto de distribuição pública, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no Art. 8º da Resolução CVM 160].



10. **Distribuidor:** [...].

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Mezanino II da [●]^a Emissão, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

[Local], [DATA]

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VIII

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros. O procedimento de aquisição se limitará a compra de opção de compra de Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI) negociados na B3, com vencimentos e séries autorizadas já vigentes e cadastradas na B3, portanto, não abrangendo séries e vencimentos não padronizados ou opções flexíveis com preço de exercício (strikes) não padronizados. O modelo de exercício será do tipo europeu, ou seja, o exercício ocorre apenas no vencimento do contrato, momento no qual será paga a diferença entre o Índice DI do dia (spot) e o Índice de DI do preço de exercício (strike), caso essa diferença seja positiva.

O Fundo realizará a contratação de Contratos de Opção de Compra DI:

- (i) Até o montante total de ativos alvos do Fundo. O prazo de vencimento das opções deverá ser atrelado ao prazo dos Contratos de Opção de Compra DI, ou a data mais próxima de vencimento disponível na B3;
- (ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra DI igual à Taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de preço de exercício (strike) mais próximo à esta taxa;
- (iii) A aquisição da opção deverá ocorrer em no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição do ativo alvo pelo Fundo;
- (iv) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo;
- (v) Na data de vencimento, o exercício da opção é realizado de forma manual pelo titular da opção, respeitando os horários preestabelecidos pela B3. O não exercício da opção incorrerá no encerramento das obrigações por parte do vendedor. Ficando assim, sob responsabilidade do custodiante dos ativos o fluxo de liquidação do exercício financeiro.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP